



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

PL 294/11

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que apresentamos tem como objetivo definir diretrizes para a educação integral em tempo integral para o ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A Constituição Federal de 1988, ainda que não faça referência literal à educação integral ou ampliação da jornada escolar, em seu art. 205 apresenta a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A ampliação da jornada escolar está prevista em diversos diplomas legais: art. 34 e §5º do art. 87 da Lei 9394 de 24 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei 10.172 /2001 que trata do Plano Nacional de Educação, apresenta, como meta, a ampliação progressiva da jornada escolar para um período mínimo de 7 horas diárias.

Art.34 da Lei 9394/96

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”

A Lei 11.494/2007 que instituiu o FUNDEB ampliou as possibilidade de educação integral ao diferenciar a remuneração das matrículas não apenas em função das modalidades de ensino, mas também da ampliação da jornada escolar. E regulamentou o mínimo de horas para se denominar educação integral. (Ver art. 10. §3º da Lei 11.494/2007 e o art. 4º do Decreto 6.253/2007).

Art. 4º do Decreto 6.253/2007

“Para os fins deste Decreto, considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares, observado o disposto no art. 20 deste Decreto.”

Defendemos a perspectiva de que a melhoria da qualidade de ensino exige mais do que aumentar o tempo de permanência do aluno na escola, mas também a preocupação com o que se fará durante o prolongamento da

4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
4º GV CLAUDIO FONSECA

jornada. Para explicitar estas duas preocupações denominamos educação integral em tempo integral.

A defesa da educação integral não é inovação dos tempos atuais, em 1959 o educador **Anísio Teixeira** já a defendia:

“que a escola eduque, forme hábitos, forme atitudes, cultive aspirações, prepare, realmente a criança para a sua civilização – esta civilização tão difícil por ser uma civilização técnica e industrial e ainda mais difícil e complexa por estar em mutação permanente”.

Hoje, apesar de sucessivos avanços, as escolas municipais, com apenas um turno de quatro ou cinco horas não oferecem condições suficientes para informar e formar os alunos. É necessário oferecer mais tempo em contato com o conhecimento, possibilitando o desenvolvimento de atividades diferenciadas capazes de formar os alunos em diferentes aspectos: cognitivo, motor, cultural, social, esportivo, tecnológico preparando-os para o mundo do trabalho e para a cidadania.

Além de propormos que a ampliação da jornada se dê de forma gradual e progressiva, defendemos que as escolas e os alunos tenham autonomia para decidir o momento de adesão a esta proposta e que os alunos sejam agrupados não apenas pelo critério de idade, mas também de acordo com suas preferências.

A não obrigatoriedade de adesão à proposta de educação integral em tempo integral é fundamental para que estas atividades extra-classe tenham um efetivo envolvimento dos alunos e que lhes possibilite identificar suas preferências.

O nosso objetivo é que a ampliação da jornada escolar não se reduza apenas a reforço escolar, como também não se limite a atividades de lazer desprovida de intencionalidade educativa.

Pela relevância do tema contamos com o voto favorável dos nobres vereadores.

CLAUDIO FONSECA
Vereador